

Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:D2D7BFBB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 241/2020**

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **AVERBA**, o tempo de **08 anos, 08 meses e 10 dias**, constantes na Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS em 16.03.2020, NIT 268422471-1, do Servidor **SIR CARLOS SILVEIRA DUTRA**, **matricula 346-8**, Agente Administrativo, Classe A, Padrão 10, considerando este tempo para efeito de Aposentadoria.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 24 DE MARÇO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS

Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:3781F782

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 242/2020**

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **AVERBA**, o tempo de **10 anos, 06 meses e 19 dias**, constantes na Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS em 11.03.2020, NIT 1701944113-9, do Servidor **JOÃO CARLOS DA SILVA OLIVEIRA**, **matricula 72-8**, Motorista, Classe A, Padrão 5, considerando este tempo para efeito de Aposentadoria.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 24 DE MARÇO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS

Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:5938C9F3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO
LIVRAMENTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

1º Termo Aditivo – de prorrogação de prazo

PREGÃO ELETRÔNICO 005/2019

Processo Administrativo Nº 5064/2019

Contrato Nº 0123/2019

CONTRATADA:Algor metalúrgica Ltda. - EPP
Objeto: Aquisição de Plainas Hidráulicas, novas, sem uso - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO
1.1 Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato pelo período de 180 dias, contados a partir de 31 de dezembro de 2019.
1.2. O presente aditivo tem seus efeitos contados a partir do dia 31 de dezembro de 2019.
2. Demais cláusulas mantêm-se iguais.

Data de Assinatura: 22 de janeiro de 2020

Sant'Ana do Livramento - RS

RICARDO DO ESPÍRITO SANTO BARCELLOS

Chefe do Deptº de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:46E4DEDF

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

1º Termo Aditivo – de prorrogação de prazo

PREGÃO ELETRÔNICO 005/2019

Processo Administrativo Nº 5064/2019

Contrato Nº 0124/2019

CONTRATADA: Kohler Implementos Agrícolas – Eireli
Objeto: Aquisição de Plainas Hidráulicas, novas, sem uso - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO
1.1 Fica prorrogadoo prazo de vigência do contrato pelo período de 180 dias, contados a partir de 31 de dezembro de 2019.
1.2. O presente aditivo tem seus efeitos contados a partir do dia 31 de dezembro de 2019.
2. Demais cláusulas mantêm-se iguais.

Data de Assinatura: 22 de janeiro de 2020

Sant'Ana do Livramento - RS

RICARDO DO ESPÍRITO SANTO BARCELLOS

Chefe do Deptº de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:2A0B4265

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO**

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições vem retificar o Extrato de Aditivo Contratual do Convite 006/2017 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul de 18/03/2019, página 77, onde se lê: "*Data de Assinatura: 09 de março de 2020*". Leia-se: "*Data de Assinatura: 12 de fevereiro de 2020*".

Sant'Ana do Livramento, 24 de março de 2020.

RICARDO DO ESPÍRITO SANTO BARCELLOS

Chefe do Deptº de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:B99BC67F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 7.578, DE 24 DE MARÇO DE 2020.**

Autoriza o Poder Executivo, Administração Direta e Indireta, a destinar recursos financeiros à Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento.

MARI ELISABETH TRINDADE MACHADO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Hospital Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento, a quantia total de R\$ 840.000,00 (Oitocentos e quarenta mil reais), por meio de repasses de 05 (cinco) parcelas mensais de R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais) cada uma, sendo a primeira para o mês março de 2020.

Art. 2º – Para fazer frente a despesas decorrentes do artigo anterior, serão utilizados recursos próprios, oriundos do LIVRE da Prefeitura de Sant'Ana do Livramento, consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário, através de decreto e correrão por conta da seguinte dotação: 08.01.10.301.0235.4444; Elemento: 3.33.90.39; Descrição: Outros Serviços de Terceiros – PJ; Cód. Red. 84643-0; Recurso: 0040 – ASPS.

Parágrafo Único – Que do valor total a ser repassado 50% (cinquenta por cento) do total será obrigatoriamente repassado aos trabalhadores da Santa Casa que são contratados sob o regime celetista.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 24 de março de 2020.

MARI ELISABETH TRINDADE MACHADO
Prefeita Municipal

Registre-se
e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jéssica Conceição Ribeiro
Código Identificador:C784DF09

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

CÂMARA DE VEREADORES
RESOLUÇÃO DE PLENÁRIO Nº 03/2020, DE 24 DE MARÇO
DE 2020.

Institui sistema de votação remota durante períodos de calamidade pública no âmbito do Município de Santo Ângelo.

Vereador **PEDRO SILVESTRE PERKOSKI WASZKIEWICZ**, Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Ângelo – RS, FAZ SABER, em cumprimento ao que determina a Lei Orgânica do Município de Santo Ângelo e o Regimento Interno, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO DE PLENÁRIO

Art. 1º Esta Resolução de Plenário regulamenta a votação não-presencial de matérias de competência do Poder Legislativo em períodos em que há decretação de calamidade pública por parte do Poder Executivo e, por quaisquer motivos, fica impossibilitada a reunião dos Vereadores da cidade de Santo Ângelo.

Art. 2º Será utilizado o aplicativo “Whatsapp” para a realização dessas sessões remotas, podendo, entretanto, serem utilizadas outras ferramentas ou aplicativos, desde que sejam de fácil acesso e permitam a manifestação individual de cada Vereador.

Art. 3º As sessões remotas terão com objeto somente a discussão e votação de matérias, não cabendo leitura de bíblia, de ata ou pinga-fogo.

§1º Cabe, soberanamente, ao Presidente, decidir quais matérias constarão da ordem do dia da sessão remota.

§2º Não caberá inclusão de matéria na ordem do dia das sessões remotas.

Art. 4º As sessões remotas serão convocadas com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, podendo serem marcadas no horário compreendido entre 8 horas e 30 minutos até as 19 horas e 30 minutos.

Art. 5º As sessões remotas terão a duração necessária para a discussão e aprovação das matérias constantes de sua ordem do dia.

Art. 6º Iniciada a sessão remota, no horário convocado, em grupo específico no aplicativo “Whatsapp”, o Presidente iniciará a sessão questionando, pelo prazo de 5 (cinco) minutos quais Vereadores estão presentes.

§1º Os Vereadores presentes na sessão remota devem confirmar sua presença enviando um áudio dizendo seu nome e “Presente”.

§2º Havendo impossibilidade de enviar áudio, bastará que o Vereador digite “Presente”.

§3º Havendo maioria dos Vereadores, incluído o Presidente na contagem, iniciará a sessão remota.

Art. 7º A sessão será acompanhada pelo Diretor Administrativo e pelo Assessor Jurídico, que auxiliarão o Presidente na condução da mesma.

Art. 8º O Diretor Administrativo deve, previamente a realização da sessão remota, disponibilizar aos Vereadores, via “whatsapp” ou e-mail, cópia dos projetos, pareceres das comissões e parecer jurídico, se for o caso.

Parágrafo único. Durante a sessão remota não serão disponibilizadas novas cópias, a fim de garantir a celeridade e a eficiência da sessão.

Art. 9º Declarado o início da discussão do projeto, será aberto o espaço de 2 (dois) minutos, para os Vereadores declararem que querem se inscrever para a discussão do projeto.

§1º Transcorrido o prazo, o Presidente chamará o Vereador para que exponha, pelo prazo de 2 (dois) minutos, na sessão remota, a sua posição quanto ao projeto.

§2º Não haverá aparte ou encaminhamento de votação de matérias discutidas na sessão remota.

§3º As manifestações dos Vereadores poderão ser escritas ou via áudio.

Art. 10. Finda a discussão, será aberto o prazo de 3 (três) minutos para votação, sendo que os Vereadores forem contrários as matérias deverão expressamente se manifestar, sendo que o silêncio importa no voto favorável ao projeto, cabendo ao Diretor Administrativo manifestar qual o resultado final da votação.

Parágrafo único. As manifestações de votos poderão ser escritas ou via áudio.

Art. 11. Os Vereadores poderão, a qualquer momento, solicitar auxílio do Assessor Jurídico ou do Diretor Administrativo para dúvidas quanto aos procedimentos de votação da sessão remota, sendo que cabe, soberanamente, ao Presidente, resolver essas questões.

Art. 12. As questões de ordem e outras questões regimentais serão resolvidas pelo Presidente, no prazo de 2 (dois) minutos.

Art. 13. Caberá pedido de vista somente de matérias que não esteja extrapolado o seu prazo de tramitação, nos termos do Regimento Interno.